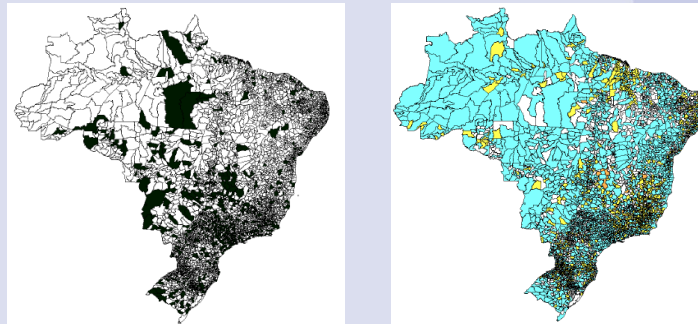


Resolução e Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz

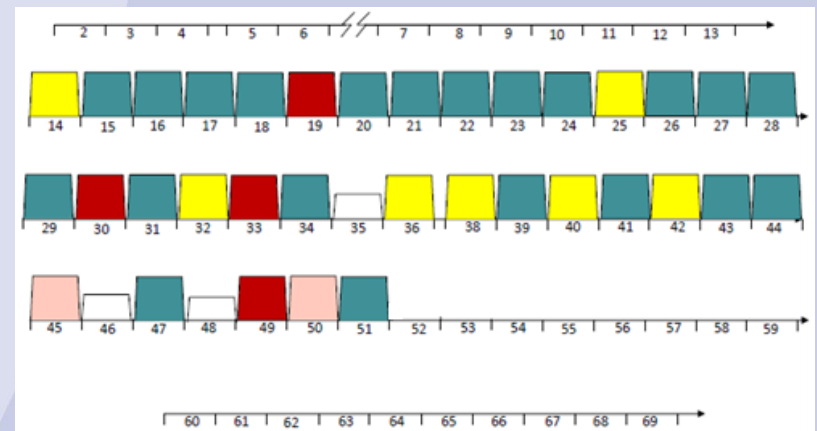
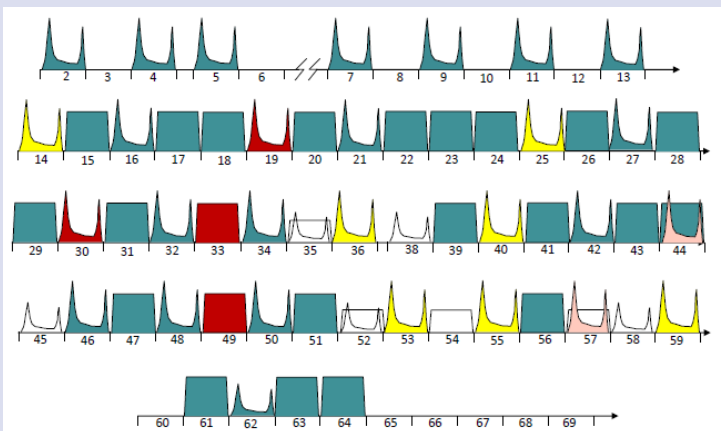


Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro

31 de outubro de 2013

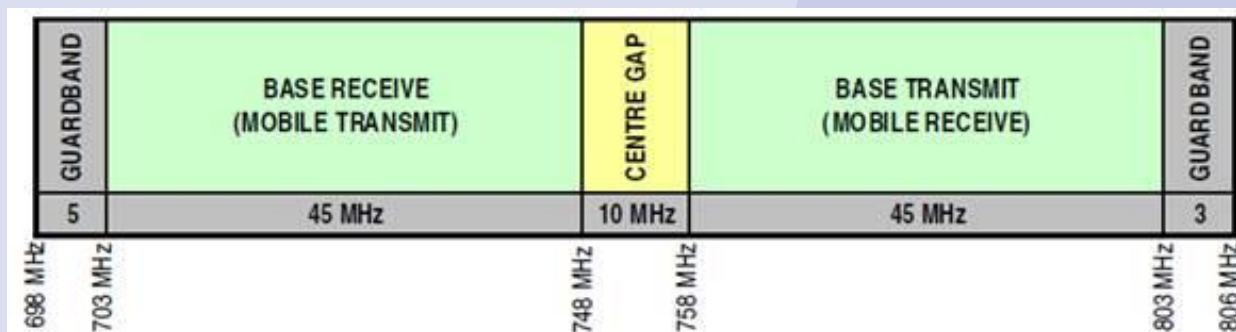
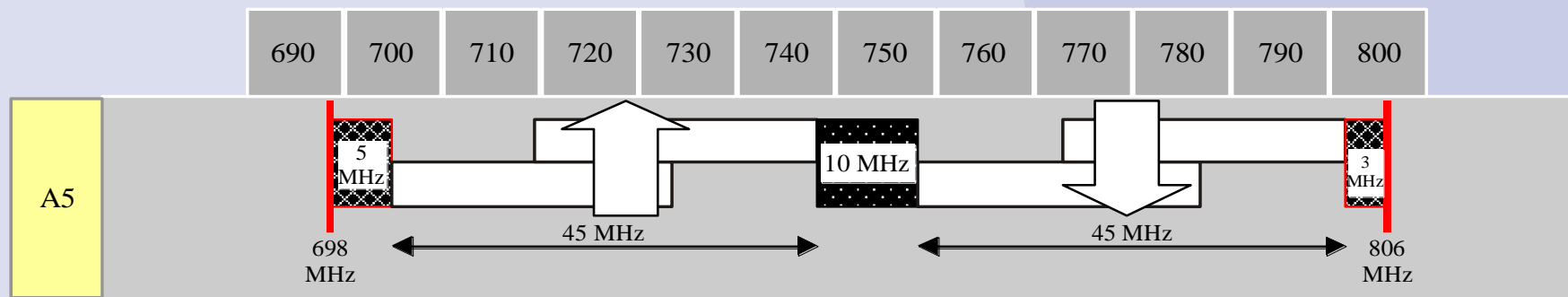
Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Transição da TV Analógica para a TV Digital:
 1. A transição para a TV Digital permitirá maior adensamento na faixa dedicada à radiodifusão (UHF canais 14-51).
 2. Isso viabilizará a futura liberação da faixa de 700MHz (UHF canais 52-69) para serviços de telecomunicações, o chamado **dividendo digital**.
 3. Para tanto, um requisito essencial é a regulamentação dessa faixa (698 MHz a 806 MHz), de forma a estabelecer as condições para seu uso futuro pelos serviços de telecomunicações, bem como aquelas relacionadas ao processo de redistribuição e realocação dos canais de TV.



Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Nova destinação da faixa de 698-806MHz aos serviços de telecomunicações está internacionalmente harmonizada.
- Brasil adotará o arranjo definido na Recomendação UIT-R M.1036-4 (arranjo A5: APT) que permite uso de 90MHz (45+45 MHz) por serviços de telecomunicações, com ganhos de escala associados ao uso de infraestrutura e terminais produzidos em escala global.



Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Atribuição adicional da Faixa ao Serviço Móvel
- Destinação da Faixa a Serviços de Telecomunicações:
 1. Destinação da faixa ao **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, ao **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** e ao **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**:
 - a) Limite (*cap*) de radiofrequências de 10 + 10 MHz por prestadora na faixa (art. 5º § 1º).
 - b) O limite poderá ser elevado até (20 + 20 MHz), durante o procedimento licitatório, caso, no certame, haja radiofrequências remanescentes na área de prestação licitada (art. 5º § 1º).
 2. Destinação adicional de segmento de **10 MHz** (5 + 5 MHz) ao **Serviço Limitado Privado (SLP)**, em **aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura**.

Regulamento: Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Blocos:

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)	Banda	Destinação
1	703 a 708	758 a 763	5 + 5 MHz	SLP (*) SMP, SCM, STFC
2	708 a 713	763 a 768	40 + 40 MHz	SMP, SCM, STFC
3	713 a 718	768 a 773		
4	718 a 723	773 a 778		
5	723 a 728	778 a 783		
6	728 a 733	783 a 788		
7	733 a 738	788 a 793		
8	738 a 743	793 a 798		
9	743 a 748	798 a 803		

(*) Somente para aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura.



Regulamento: Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Mantida a destinação da faixa ao Serviço de TV, RTV, RpTV e TVA/SeAC, em caráter primário, até a data a ser fixada pela Anatel, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.
- O processo de redistribuição e realocação de canais constantes do PBTv, PBRTV e PBTVD na faixa de 700 MHz, se dará de forma a assegurar a continuidade da prestação desses serviços:
 - a) Garantia de não interferência nos serviços atuais e a preservação de suas respectivas áreas de cobertura (art.15 § 1º).
 - b) A Anatel poderá rever as condições de uso das radiofrequências na faixa para assegurar a implantação da redistribuição dos canais (art.15 § 2º).
 - c) Licitação da faixa somente ocorrerá uma vez concluída a definição das condições específicas sobre convivência entre diferentes sistemas e a redistribuição dos canais de radiodifusão (art.15 § 3º).
 - d) Os adquirentes das radiofrequências para a prestação dos serviços de telecomunicações arcarão com os custos de redistribuição dos canais de radiodifusão e das soluções para os problemas de interferência, conforme será definido no edital de licitação da faixa. (art.16).

Resolução: Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- A Resolução também contém provisões para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de radiodifusão e dar maior segurança ao processo:

Art. 8º *A publicação de edital de licitação para radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz ficará condicionada à:*

I – publicação de Regulamento contra interferências, após o término dos testes realizados pela Anatel, visando garantir o funcionamento dos diversos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, contendo os procedimentos de mitigação necessários;

II – conclusão do replanejamento de canais de radiodifusão, em virtude da nova destinação a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Considera-se concluído o replanejamento de canais de serviços de radiodifusão com a publicação dos respectivos Planos Básicos de Distribuição de Canais.

Art. 9º *Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do edital previsto no art. 8º desta Resolução, salvo o art. 8º, que entra em vigor na data de publicação desta Resolução.*

- Outros Aspectos do Regulamento:
 1. Uma mesma rede poderá ser utilizada por duas ou mais prestadoras, desde que sejam autorizadas para a prestação dos respectivos serviços e as radiofrequências utilizadas sejam outorgadas a, pelo menos, uma das prestadoras (art.3º).
 2. Também poderão ser autorizados sistemas TDD, após avaliação e autorização da Anatel, e desde que não cause interferência prejudicial em serviços regularmente autorizados (art.4º § 2º).
 3. O licenciamento de estações fica sujeito à comprovação de coordenação com os sistemas existentes operando em caráter primário, na mesma faixa ou em faixas adjacentes, em uma mesma área geográfica ou em áreas geográficas limítrofes, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil. (Art. 10)

Regulamento: Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Outros Aspectos do Regulamento:
 - 4) A interessada no uso das subfaixas deverá prover todos os meios necessários para assegurar a proteção contra sinais interferentes nos sistemas existentes operando em caráter primário. (Art. 10 § 1º)
 - 5) A Anatel arbitrará quando não houver acordo no processo de coordenação (tendo em vista os atuais e futuros serviços autorizados em caráter primário na faixa). (Art. 11)

- Em conclusão:

1. O processo de **regulamentação da faixa de 700 MHz no Brasil** representa um significativo avanço, alinhado com processos de **harmonização internacional** no âmbito da UIT, permitindo ganhos de escala em equipamentos de rede e terminais para usuários de serviços de telecomunicações, possibilitando redução de custos.
2. A nova destinação dessa faixa traz os **benefícios do dividendo digital**, permitindo levar serviços de telecomunicações de **qualidade e com ampla cobertura**, tanto às áreas urbanas de grande demanda como àquelas ainda não atendidas.
3. Parte essencial dessa regulamentação é a **proteção e garantia aos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em operação**, a serem realocados.
4. Os novos entrantes arcarão com os custos de realocação e de mitigação de eventuais interferências, sendo o licenciamento de novas estações condicionado à coordenação com os sistemas existentes que operem em caráter primário.

Obrigado!

Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro

31 de outubro de 2013